



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 162/2017
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pedrinhas/SE, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude;

Art.2º Compete ao CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo respectivo órgão e nomeados pelo chefe do Poder executivo sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; Cultura e Lazer.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;

e) 1 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 7 (sete) representantes, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da indicação ao cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude indicados, distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante dos alunos das escolas públicas com sede no Município;

b) 1(um) representante de Associação de Estudantes Universitários;

c) 1(um) representante de movimento religioso que desenvolvam trabalhos com jovens;

d) 1 (um) representante grupos e/ou associações comunitárias com atuação voltada aos jovens;

e) 1 representante de membro de movimento, organização ou associação esportiva;

f) 1 (um) representante de pessoas com deficiência com residência do Município;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Pedrinhas/SE e ter idade igual ou inferior a 29 (vinte nove) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ. Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria da Municipal da Juventude a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

§ 1º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 2º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 3º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 4º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II desta lei.

§ 1º A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência.

Art. 10. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados e afixados na sede da Coordenadoria Especial da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

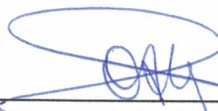
Art. 12. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 27 de junho de 2017.


Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE